



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014**

(15/01/2014)

Regulamenta os procedimentos para solicitação e concessão de diárias através de sistema informatizado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os procedimentos para concessão de diárias, previstos nos arts. 58 e 59 da Lei n.º 8.112/1990 e na Resolução nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas sobre diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas à nova realidade dos sistemas informatizados; e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Anualmente, à mercê da necessidade do Órgão, a Secretaria de Administração provocará a abertura de um processo administrativo por ação orçamentária, devendo cada qual conter os respectivos procedimentos referentes à concessão de diárias do exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. Os processos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN, para emissão de nota de empenho e, posteriormente, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES, para controle procedimental.

Art. 2º Em virtude da natureza alimentar/indenizatória, e salvo disposição legal ou regulamentar, os procedimentos de diárias terão prioridade de análise, pronunciamento e tramitação em relação aos demais processos/procedimentos no Tribunal.

Art. 3º Para efeito de solicitação de diárias deverá ser utilizado o Sistema Informatizado de Diárias, disponível na intranet do

Tribunal.

§ 1º Quando, por problemas técnicos, não for possível a utilização do Sistema Informatizado de Diárias, deverão ser utilizados, exclusivamente, os Formulários de Diárias (Anexos I e II, conforme se trate de diária para beneficiário lotado na Secretaria do Tribunal ou em um dos cartórios eleitorais) disponíveis na intranet deste Tribunal (menu Páginas das Unidades – Presidência – Ordens de Serviço/Instruções Normativas).

§ 2º No caso previsto no §1º deste artigo, o trâmite da solicitação de diárias será monitorado pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP.

Art. 4º A solicitação de diárias deverá ser efetuada, unicamente, pelas seguintes unidades do Tribunal:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete da Direção-Geral;

III – Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – Gabinetes das Secretarias;

V – Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODES;

VI – Coordenadoria de Controle Interno – COCIN;

VII – Zonas Eleitorais;

VIII – Escola Judiciária; e

IX – Ouvidoria.

§ 1º A solicitação oriunda de zona eleitoral deverá ser efetuada pelo respectivo juiz.

§ 2º A competência atribuída à CODES diz respeito a cursos e treinamentos consignados na Ação de Capacitação de Recursos Humanos.

§ 3º Nos eventos em que ocorra a participação de servidores vinculados a unidades solicitantes diversas, o pedido das diárias ficará sob a incumbência daquela responsável pela provocação ou realização do evento.

Art. 5º As diárias deverão ser pagas até a data do deslocamento, razão pela qual a confirmação da solicitação no Sistema Informatizado de Diárias pela unidade demandante deverá ser efetuada com antecedência mínima de sete dias úteis com relação

àquela data.

§ 1º Quando da utilização dos Formulários de Diárias, a protocolização da solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de sete dias úteis com relação à data do deslocamento.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º não se aplica quando a necessidade do deslocamento não for previsível com suficiente antecedência, devendo a referida situação ser claramente consignada pela unidade solicitante.

Art. 6º Todas as solicitações de diárias, eletrônicas ou não, tramitarão conforme o fluxo registrado nos formulários referidos no § 1º do artigo 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º O trâmite da solicitação de diárias efetivar-se-á em conjunto com os documentos que, ao longo de seu processamento, forem sendo anexados, em forma digitalizada, quando utilizado o Sistema Informatizado de Diárias, ou em forma convencional, quando empregados os Formulários de Diárias.

§ 2º Concluído o trâmite da solicitação de diárias, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES) juntará, ao processo administrativo relativo à ação orçamentária pertinente, o resumo da tramitação emitido pelo Sistema Informatizado de Diárias, ou o Formulário de Diárias com os documentos a ele anexados.

§ 3º Quando da solicitação por meio impresso de que trata o §1º do artigo 3º, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES) promoverá o registro da concessão no Sistema Informatizado de Diárias.

Art. 7º Quando da concessão de diária a servidor da Secretaria do Tribunal para a execução de pequenos serviços nos cartórios eleitorais, será aferida a economicidade do deslocamento pelo solicitante.

Art. 8º À Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas compete conceder diárias aos membros do Tribunal, aos juízes eleitorais e ao Diretor-Geral.

§ 1º Fica delegada ao Diretor-Geral a atribuição de conceder diárias destinadas aos servidores, lotados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou nos cartórios eleitorais, e aos colaboradores (art. 19, XXXVI, do Regimento Interno do TRE-AL).

§ 2º Ao Vice-Presidente do Tribunal compete conceder diárias destinadas ao Presidente.

Art. 9º Os procedimentos de diárias ficam submetidos ao exame da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, por meio de auditoria, a ser realizada por amostragem.

Parágrafo Único. A COCIN poderá ser consultada em casos específicos que demandarem a ampliação do debate, por meio de expediente apartado, cuja resposta será digitalizada e anexada ao procedimento eletrônico.

Art. 10 Fica estabelecido um período de transição de 60 dias para implementação e aferição do Sistema Informatizado de Diárias.

Parágrafo único. No período de 17 de fevereiro a 17 de abril, as solicitações de diárias dar-se-ão, concomitantemente, pelos meios impresso e eletrônico, prevalecendo a forma eletrônica, apenas nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do dia 17 de fevereiro de 2014, revogando-se a Ordem de Serviço nº 11/2007.

Maceió, 15 de janeiro de 2014.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Presidente do TRE/AL